



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 09h29min DO DIA 30/11/2026
ABERTURA DA PROPOSTA:	ÀS 09h30min DO DIA 30/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	Imediatamente após a classificação das propostas.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: LICITANET – https://www.licitanet.com.br/ .
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21)
PRAZO DO LICITANTE PI ASSINATURA CONTRATO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses (podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos)
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 5,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$.10,00)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP EQUIPARADA	Não
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As comunicações e intimações específicas dos atos relacionados às sessões de julgamento, tais como: resultado de habilitação,



	classificação de propostas, remarcação de datas de sessões, julgamento de recursos e demais atos correlatos, serão realizadas mediante publicação na plataforma de julgamento: www.licitanet.com.br. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3741-9604 ou pelo e-mail: licitacao@carangola.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.carangola.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://www.carangola.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital, não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato).	
Obs.3: Nos termos do artigo 90 da Lei n. 14.133/21, poderá ser designada nova sessão de negociação na plataforma de julgamento informada no preâmbulo do edital, com os licitantes participantes do certame e/ou contratados/detentor do registro de preços, a qual a nova reunião será designada observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação/convocação em chat do sistema.	



O Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na rua Praça Coronel Maximiano, n.º 88, Centro, Carangola/MG, CEP: 36800-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas: Decreto Municipal nº 271/2023; Lei Municipal nº 5.494/2023.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para exploração comercial onerosa dos espaços públicos da rodoviária municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.

1.2. Prevalência do Termo de Referência – T.R.:

A descrição detalhada dos itens e das regras constantes do Termo de Referência deverá ser analisada com atenção pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação. Em caso de divergência entre as especificações divulgadas na plataforma de julgamento e/ou as regras estabelecidas no Edital, prevalecerá, para todos os fins, o disposto no Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus



dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 - Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6 - O licitante, caso organizado em cooperativa, declara ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2010, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.



3.5 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - valor da oferta;

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2 - Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7 - Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

5.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos**



após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

5.12 - O modo de disputa adotado será o “aberto”.

5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da



melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do lance mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor mínimo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.23 - Após a negociação dos valores, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;



6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor.

6.5.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do valor mínimo definido para a contratação;

6.5.2 - considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.1.1 - Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.

7.1.2 - O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

7.1.3 - O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.

7.2.- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.3. Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social, trabalhista e técnica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.5.2.1 - Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

7.5.2.2 - Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.3 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.4 - Caso o licitante detentor da melhor oferta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

7.7 - Documentos complementares:



a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade



superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar a maior oferta, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os



recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
11.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento
(ou documento equivalente) no prazo pactuado;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.4. Para a infração prevista no item 11.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Sem prejuízo das infrações e sanções previstas no presente item, aplicam-se, de forma complementar, aquelas dispostas no Termo de Referência, as quais prevalecerão em caso de eventual divergência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.carangola.mg.gov.br.
- 12.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
- 12.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 12.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@carangola.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.



12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

12.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Em, 20 de outubro de 2026.

Ana Camila Pacheco de Moura
Agente de Contratação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

ANEXO I

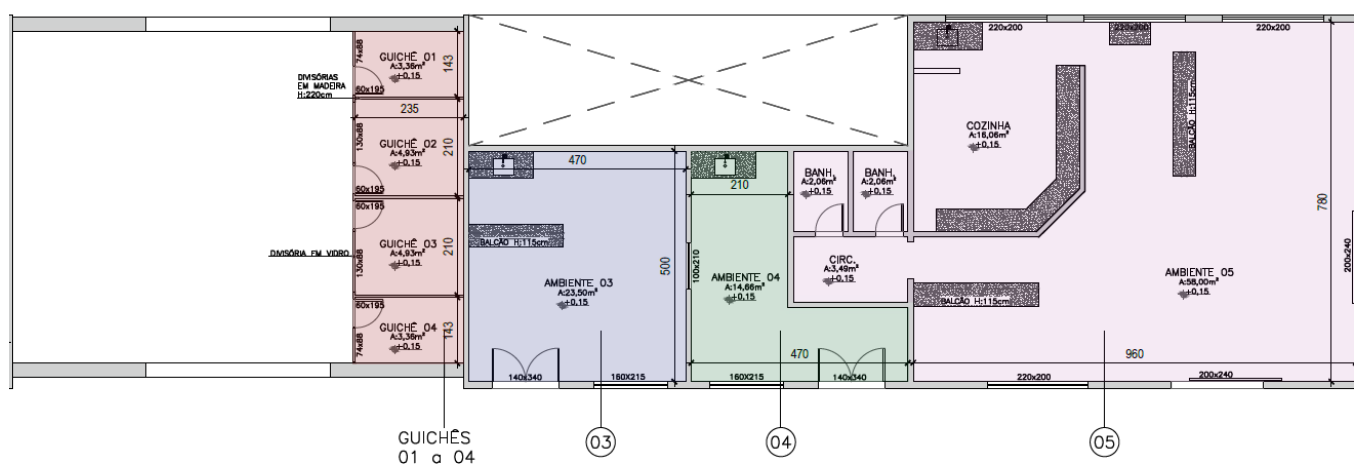
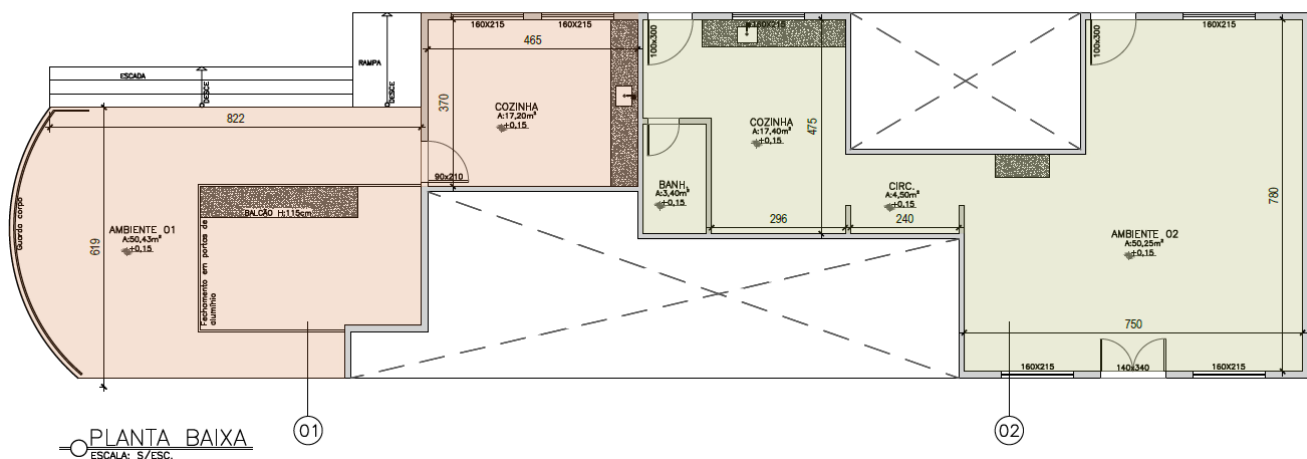
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresas para exploração comercial onerosa dos espaços públicos da rodoviária municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como mínimo de lance, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE LANCE MENSAL
1.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 01 - ÁREA DE 64,63M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 2.029,38
2.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 02 - ÁREA DE 75,55 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 2.372,27
3.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 03 - ÁREA DE 23,50 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 38,30	MÊS	12	R\$ 900,05
4.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 04 - ÁREA DE 14,66 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 44,80	MÊS	12	R\$ 654,08
5.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 05 - ÁREA DE 81,67 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS 31,40	MÊS	12	R\$ 2.564,44
6.	GUICHÊ 01 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 592,83
7.	GUICHÊ 02 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 41,67	MÊS	12	R\$ 786,90
8.	GUICHÊ 03 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 41,67	MÊS	12	R\$ 786,90
9.	GUICHÊ 04 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 592,83



2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA.

2.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de espaços públicos existentes no Terminal Rodoviário do Município de Carangola-MG para exploração comercial por particulares, especialmente para atividades de venda de produtos, gêneros alimentícios, lanches, conveniências e demais serviços compatíveis com a natureza do equipamento público, revela-se medida administrativa necessária, adequada e alinhada ao interesse público, considerando as características funcionais, econômicas e sociais do referido espaço.

3.2. O Terminal Rodoviário Municipal possui localização central, com relevante circulação diária de passageiros, munícipes, trabalhadores, estudantes, visitantes e usuários do transporte coletivo intermunicipal e regional. Trata-se, portanto, de equipamento público de grande visibilidade e fluxo populacional, cuja estrutura não se limita ao embarque e desembarque de passageiros, mas também exerce função de apoio à mobilidade urbana, ao atendimento ao público e à dinâmica econômica local.

3.3. Nesse contexto, a existência de espaços físicos vocacionados à instalação de lanchonetes, quichês, pontos de venda e demais empreendimentos correlatos demonstra que a exploração comercial desses ambientes não constitui finalidade estranha ao uso do terminal, mas sim atividade complementar e funcional à própria natureza do equipamento público. A presença de estabelecimentos comerciais em rodoviárias atende diretamente às necessidades dos usuários, permitindo o acesso facilitado a alimentação, bebidas, produtos de conveniência, informações, serviços de apoio e demais utilidades durante o período de espera, embarque, desembarque ou permanência no local.

3.4. Sob o enfoque do interesse público, a disponibilização desses espaços a particulares possibilita melhor aproveitamento da estrutura pública já existente, evitando ociosidade, degradação ou subutilização de áreas que podem gerar benefícios diretos à coletividade. A ocupação regular e organizada desses ambientes contribui para a conservação do espaço, para o aumento da circulação de pessoas, para a melhoria da sensação de segurança, para a ampliação da oferta de serviços aos usuários e para a dinamização econômica do entorno urbano.

3.5. Além disso, a exploração comercial por particulares permite que a Administração Municipal fomente a atividade econômica local sem assumir diretamente os custos, riscos e encargos inerentes à operação dos empreendimentos. A atuação do particular, mediante instrumento jurídico adequado e observadas as regras de seleção, remuneração, fiscalização e uso do espaço público, transfere ao empreendedor a responsabilidade pela instalação, manutenção, funcionamento, atendimento ao público, regularidade fiscal, sanitária, trabalhista e demais obrigações pertinentes à atividade exercida.

3.6. A medida também se mostra vantajosa para a Administração Pública sob o aspecto econômico, uma vez que a utilização dos espaços poderá gerar receita pública, mediante cobrança de preço público, outorga, permissão, concessão de uso ou outro instrumento compatível com a modelagem adotada, sem prejuízo da preservação da finalidade pública do imóvel. Assim, a Administração promove a adequada gestão patrimonial, conferindo destinação útil e produtiva a áreas municipais, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de serviços à população.

3.7. Importa destacar que a rodoviária, por sua natureza e localização estratégica, apresenta condições favoráveis à exploração de atividades comerciais de pequeno e médio porte, sobretudo pela concentração de demanda espontânea decorrente do fluxo constante de usuários. Tal característica torna o espaço atrativo para particulares e, simultaneamente, conveniente para o Município, pois viabiliza a seleção de interessados em



condições isonômicas, impessoais e transparentes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada ocupação do bem público.

3.8. A disponibilização dos espaços também contribui para a organização das atividades econômicas no local, evitando ocupações informais, improvisadas ou desordenadas. Ao estabelecer regras claras de uso, funcionamento, responsabilidade, horários, conservação, padronização mínima, higiene, segurança e atendimento ao público, o Município assegura que a exploração privada ocorra de maneira compatível com o interesse coletivo, sem comprometer a finalidade principal do terminal rodoviário.

3.9. Dessa forma, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, isonomia e boa administração, pois permite que a estrutura pública seja utilizada de maneira racional, gere benefícios à coletividade, estimule a economia local e amplie os serviços disponíveis aos usuários, sem impor à Administração Municipal a obrigação de explorar diretamente atividades comerciais que podem ser executadas com maior eficiência por particulares. Assim, resta demonstrada a necessidade e a conveniência administrativa da disponibilização de espaços no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG para exploração comercial por particulares, tendo em vista sua localização central, o elevado fluxo de público, a existência de estrutura física compatível com atividades de venda e apoio ao usuário, bem como o potencial de geração de benefícios sociais, econômicos, patrimoniais e operacionais ao Município e à população.

3.10. O levantamento de mercado realizado para definição da alternativa mais adequada ao aproveitamento econômico dos espaços existentes no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG deve considerar a natureza do bem público, a finalidade pretendida pela Administração, o fluxo de usuários do local, a existência de estrutura física vocacionada à exploração comercial e a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos interessados, transparência na seleção e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

3.11. Inicialmente, verifica-se que o Terminal Rodoviário Municipal possui características próprias de equipamento público com relevante potencial econômico, notadamente em razão de sua localização central, do fluxo contínuo de passageiros, munícipes, visitantes, trabalhadores, estudantes e demais usuários, bem como da existência de ambientes já compatíveis com atividades comerciais, tais como lanchonetes, guichês, pontos de atendimento, venda de produtos, conveniências e serviços de apoio ao público. Tais elementos demonstram que os espaços disponíveis possuem aptidão para exploração por particulares, desde que observadas regras previamente definidas pela Administração Pública, preservando-se a finalidade principal do terminal e o adequado atendimento à coletividade.

3.12. No mercado, foram identificadas algumas alternativas possíveis para atendimento da finalidade pretendida, dentre as quais: a exploração direta dos espaços pelo próprio Município; a manutenção dos espaços sem destinação econômica específica; a autorização precária ou escolha direta de particulares interessados; e a realização de procedimento público competitivo para seleção dos interessados mediante oferta do maior valor mensal pela utilização dos espaços.

3.13. A primeira alternativa, consistente na exploração direta dos espaços comerciais pela Administração Municipal, não se apresenta como a mais eficiente ou vantajosa. A operação de lanchonetes, pontos de venda, conveniências ou atividades comerciais similares exigiria estrutura administrativa própria, contratação de pessoal, aquisição de insumos, controle de estoque, gestão de atendimento, responsabilidade sanitária, operacional, fiscal e comercial, além da assunção integral dos riscos do empreendimento. Tais atribuições não correspondem à finalidade típica da Administração Municipal, que deve concentrar sua atuação na gestão do bem público, na fiscalização do uso adequado do espaço e na garantia do atendimento ao interesse coletivo, e não na exploração direta de atividade econômica ordinariamente desempenhada pela iniciativa privada.



3.14. A segunda alternativa, relativa à manutenção dos espaços sem destinação econômica ou com utilização meramente eventual, também não se mostra adequada. A ociosidade de áreas públicas localizadas em equipamento de grande circulação representa subaproveitamento patrimonial, podendo gerar perda de receita ao Município, redução da oferta de serviços aos usuários, maior risco de deterioração física dos ambientes e menor dinamismo econômico no entorno do terminal. Considerando que a rodoviária já possui vocação natural para atividades de apoio aos usuários, a ausência de exploração regular e organizada dos espaços deixaria de atender a uma demanda concreta da população e dos passageiros que frequentam o local.

3.15. A terceira alternativa, consistente na escolha direta de interessados ou na mera autorização informal e precária de uso, igualmente não se revela recomendável quando houver pluralidade de possíveis interessados e potencial econômico associado ao uso do espaço público. A adoção de critério discricionário, sem procedimento competitivo, poderia fragilizar a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a economicidade, além de dificultar a demonstração objetiva de que a Administração obteve a melhor contrapartida possível pela disponibilização do bem público. Em espaços com localização central, fluxo relevante de público e aptidão comercial, presume-se a existência de interesse econômico por parte de particulares, razão pela qual a seleção deve ser estruturada de forma pública, objetiva e impessoal.

3.16. Diante desse cenário, a alternativa que se mostra mais viável, eficiente e vantajosa consiste na realização de licitação pública para seleção dos interessados na exploração comercial dos espaços, adotando-se como critério de seleção a maior oferta mensal pela utilização de cada espaço ou unidade definida pela Administração. Essa modelagem permite compatibilizar o interesse público patrimonial, representado pela obtenção de receita ou contrapartida econômica em favor do Município, com o interesse público funcional, consistente na ampliação e melhoria dos serviços disponibilizados aos usuários do Terminal Rodoviário.

3.17. A adoção do critério de maior valor mensal mostra-se tecnicamente adequada porque o objeto da seleção não consiste na aquisição de bens ou serviços pela Administração, mas sim na disponibilização de espaço público economicamente explorável por particular. Nessa hipótese, a proposta mais vantajosa não se relaciona ao menor dispêndio público, mas à maior contrapartida econômica ofertada ao Município, desde que o interessado atenda integralmente às condições de habilitação, regularidade, uso, funcionamento, conservação e exploração comercial fixadas no instrumento convocatório.

3.18. Tal solução assegura ambiente competitivo entre potenciais interessados, permitindo que o próprio mercado revele o valor econômico dos espaços, de acordo com sua localização, metragem, visibilidade, fluxo de usuários, potencial de faturamento e ramo de atividade permitido. Com isso, evita-se a fixação arbitrária ou subestimada do valor de exploração, possibilitando que a Administração obtenha melhor retorno financeiro e, ao mesmo tempo, preserve critérios objetivos de escolha.

3.19. Além da vantajosidade econômica, a licitação pública permite à Administração estabelecer previamente regras claras e vinculantes quanto à utilização dos espaços, tais como: delimitação física da área concedida ou permitida; ramo de atividade admitido; prazo de utilização; valor mensal mínimo; forma e prazo de pagamento; responsabilidade pelo custeio de água, energia, manutenção, limpeza, equipamentos, alvarás, licenças, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sanitários; obrigação de conservação do espaço; vedação de alteração estrutural sem autorização prévia; horários de funcionamento; padrão mínimo de atendimento; proibição de atividades incompatíveis com o terminal; responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros; hipóteses de rescisão; penalidades aplicáveis; e dever de restituição do espaço em condições adequadas ao final da avença.



3.20. A definição dessas condições é essencial para garantir que a exploração comercial não comprometa a finalidade principal do Terminal Rodoviário, que permanece sendo o atendimento ao transporte de passageiros e à mobilidade da população. Ao contrário, a exploração ordenada dos espaços deve funcionar como atividade acessória e complementar, destinada a melhorar a experiência dos usuários, oferecer produtos e serviços de apoio, fomentar a economia local e contribuir para a conservação e vitalidade do equipamento público.

3.21. A realização de procedimento competitivo também favorece o controle administrativo e social da ocupação dos espaços públicos, pois confere publicidade às condições de uso, aos critérios de julgamento, aos valores ofertados, às obrigações dos particulares e aos resultados obtidos. Essa transparência reduz riscos de favorecimento, ocupação irregular, informalidade ou exploração desordenada do patrimônio municipal, assegurando que todos os interessados tenham oportunidade de participar em igualdade de condições.

3.22. Outro ponto relevante é que a seleção mediante maior valor mensal permite melhor planejamento da receita municipal, uma vez que a Administração passa a contar com contrapartida periódica, previsível e vinculada à utilização econômica do bem público. Essa receita poderá contribuir, direta ou indiretamente, para a manutenção do próprio terminal, conservação de áreas comuns, melhorias na infraestrutura, limpeza, segurança, organização do espaço e demais ações voltadas ao adequado funcionamento do equipamento público.

3.23. Do ponto de vista operacional, a transferência da exploração comercial ao particular também se mostra mais eficiente, pois atribui ao empreendedor a responsabilidade pela implantação, funcionamento e gestão da atividade econômica, sem que o Município assuma os riscos próprios do negócio. A Administração permanece responsável pela fiscalização, pelo controle do uso do bem, pela preservação da finalidade pública e pela exigência do cumprimento das condições pactuadas, mantendo-se dentro de sua função institucional de gestão e regulação do patrimônio público.

3.24. Portanto, a partir da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação pública para seleção dos interessados, com julgamento pela maior oferta mensal dos espaços e com definição de regras objetivas para uso e exploração comercial, constitui a alternativa mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público. A medida assegura isonomia entre particulares, transparência administrativa, obtenção de melhor retorno econômico ao Município, adequada destinação de bem público, ampliação dos serviços oferecidos aos usuários da rodoviária e organização da exploração comercial em conformidade com parâmetros previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante vencedor deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares, administrativas, sanitárias, ambientais, urbanísticas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à atividade econômica a ser desenvolvida no espaço público disponibilizado, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.2. O licitante vencedor assumirá total responsabilidade pela exploração comercial do espaço, inclusive quanto à implantação, funcionamento, operação, manutenção, limpeza, conservação, segurança, atendimento ao público e demais providências necessárias ao regular exercício da atividade, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou administrativo ao Município de Carangola-MG.

4.3. Todas as despesas decorrentes da utilização e exploração do espaço público correrão exclusivamente por conta do licitante vencedor, incluindo, mas não se limitando a tributos, taxas, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, custos com pessoal, equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos, mercadorias, manutenção, limpeza, adaptações autorizadas, consumo de água, energia elétrica e demais despesas necessárias ao funcionamento da atividade.

4.4. O licitante vencedor assumirá integral responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, sanitária e ambiental decorrente da exploração comercial do espaço, inclusive por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, a usuários do terminal, a empregados, prepostos, fornecedores ou colaboradores, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.5. A exploração comercial deverá respeitar a finalidade pública do Terminal Rodoviário Municipal, devendo ser exercida de forma compatível com a circulação de passageiros, usuários, servidores, prestadores de serviço e demais frequentadores do local, sendo vedada qualquer atividade que prejudique o funcionamento do terminal, dificulte o embarque e desembarque, obstrua áreas de circulação, comprometa a segurança ou cause transtornos à coletividade.

4.6. O espaço disponibilizado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada no instrumento convocatório e no respectivo ajuste, sendo vedada a alteração do ramo de atividade, a ampliação da área ocupada, a modificação da destinação do espaço ou a instalação de equipamentos e estruturas não autorizadas, salvo mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

4.7. O licitante vencedor não poderá ceder, transferir, emprestar, arrendar, subconceder ou permitir a utilização total ou parcial do espaço por terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia, formal e expressa da Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão do ajuste.

4.8. O licitante vencedor deverá manter o espaço, suas instalações, equipamentos, mobiliários e áreas diretamente vinculadas à exploração comercial em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação, organização, segurança e funcionamento, promovendo, às suas expensas, todos os reparos, adequações e manutenções necessárias à preservação do patrimônio público e ao adequado atendimento dos usuários.

4.9. Qualquer adaptação, melhoria, reforma, instalação, alteração física, elétrica, hidráulica, visual, estrutural ou funcional no espaço somente poderá ser executada após autorização prévia e expressa da Administração Municipal, devendo o licitante vencedor arcar integralmente com os custos correspondentes, inclusive com projetos, aprovações, licenças e execução, quando exigíveis.

4.10. As benfeitorias, adaptações ou melhorias realizadas no espaço, ainda que autorizadas pela Administração, não gerarão direito à indenização, retenção, compensação, reembolso ou qualquer forma de ressarcimento ao licitante vencedor ao término da vigência, rescisão ou extinção do ajuste, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.11. O licitante vencedor deverá realizar a remoção frequente, o acondicionamento adequado e a destinação correta dos resíduos gerados pela atividade comercial, observando as normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de lixo, óleo, resíduos alimentares, embalagens ou quaisquer materiais nas áreas comuns do terminal ou em locais não autorizados.

4.12. Quando a atividade envolver manipulação, preparo, armazenamento ou comercialização de alimentos e bebidas, o licitante vencedor deverá observar rigorosamente as normas de vigilância sanitária, higiene, conservação, validade, acondicionamento, transporte e exposição dos produtos, mantendo o espaço em condições adequadas de salubridade e sujeitando-se à fiscalização dos órgãos competentes.



4.13. É expressamente vedada a comercialização de produtos vencidos, adulterados, falsificados, impróprios para consumo, sem procedência regular, ilícitos ou proibidos por lei, bem como a prática de atividades incompatíveis com a natureza do Terminal Rodoviário Municipal ou que atentem contra a moralidade, a segurança, a ordem pública e o interesse coletivo.

4.14. A comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos ou quaisquer itens sujeitos a restrição etária deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo expressamente proibida a venda a menores de 18 anos, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações legais pertinentes.

4.15. O licitante vencedor deverá manter os preços dos produtos e serviços em local visível, legível e acessível ao público, vedada a prática de preços abusivos, manifestamente desproporcionais ou incompatíveis com os padrões ordinários de mercado, especialmente em razão da natureza pública do espaço e do atendimento a usuários do terminal.

4.16. O Município poderá fiscalizar a regularidade da exploração comercial, inclusive quanto à compatibilidade dos preços praticados, higiene, conservação, atendimento, funcionamento, uso adequado do espaço, cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo ajuste.

4.17. O licitante vencedor deverá manter atendimento digno, respeitoso, eficiente e adequado ao público, devendo orientar seus empregados, colaboradores e prepostos a tratarem os usuários do Terminal Rodoviário Municipal com urbanidade, cordialidade, respeito, igualdade e observância às normas de convivência em espaço público.

4.18. Os empregados, colaboradores, prepostos ou responsáveis pelo atendimento deverão estar devidamente identificados e, quando aplicável à natureza da atividade, utilizar vestimentas adequadas, equipamentos de proteção individual, uniformes ou identificação visual compatível com o serviço prestado, observadas as exigências sanitárias e de segurança.

4.19. O licitante vencedor deverá assegurar acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que demandem atendimento prioritário, não podendo instalar barreiras, obstáculos ou estruturas que dificultem a circulação nas áreas comuns do terminal.

4.20. A utilização do espaço não poderá comprometer rotas de fuga, saídas de emergência, acessos, corredores, áreas de embarque e desembarque, guichês, sanitários, áreas administrativas, sistemas de combate a incêndio, painéis informativos, sinalização ou qualquer elemento essencial ao funcionamento e à segurança do Terminal Rodoviário Municipal.

4.21. O horário de funcionamento deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, compatibilizando-se com o fluxo de usuários do terminal, os horários de embarque e desembarque e as necessidades de atendimento ao público, podendo sofrer ajustes mediante solicitação formal e autorização expressa do Município.

4.22. O licitante vencedor deverá manter em dia o pagamento do valor mensal ofertado e contratado pela utilização do espaço, observando os prazos, formas de pagamento, índices de atualização, encargos por inadimplemento e demais condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo ajuste.



4.23. O atraso no pagamento dos valores devidos, o descumprimento das obrigações de funcionamento, conservação, limpeza, regularidade documental ou uso adequado do espaço poderá ensejar notificação, aplicação de penalidades, rescisão do ajuste e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.24. O licitante vencedor deverá providenciar, antes do início das atividades, quando exigível, o respectivo alvará de funcionamento, licença sanitária, licença ambiental, autorização do Corpo de Bombeiros, inscrição municipal e demais documentos necessários ao exercício regular da atividade, mantendo-os válidos durante toda a vigência da exploração.

4.25. A ausência, suspensão, cassação, vencimento ou irregularidade de qualquer licença, alvará ou autorização indispensável ao exercício da atividade será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor e poderá impedir o início ou a continuidade da exploração comercial, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos valores devidos e da aplicação das penalidades cabíveis.

4.26. É vedada a instalação de equipamentos sonoros, televisores, caixas amplificadas, letreiros luminosos, publicidade, propaganda, placas, faixas ou elementos visuais que causem poluição visual, sonora, perturbação ao funcionamento do terminal ou desconforto aos usuários, salvo quando previamente autorizado pela Administração Municipal e em conformidade com as normas aplicáveis.

4.27. O licitante vencedor deverá zelar pela boa imagem do Terminal Rodoviário Municipal, abstendo-se de praticar atos que causem tumulto, desordem, constrangimento aos usuários, obstrução de serviços públicos, degradação do patrimônio, poluição ambiental ou qualquer forma de utilização incompatível com a destinação pública do bem.

4.28. A exploração comercial deverá ser realizada sem exclusividade sobre o fluxo de usuários do terminal, não sendo permitido impedir, constranger ou dificultar a livre circulação de pessoas, nem abordar usuários de forma insistente, inadequada ou abusiva.

4.29. O licitante vencedor deverá permitir o livre acesso de servidores, fiscais, agentes públicos e representantes da Administração Municipal ao espaço, sempre que necessário à fiscalização, vistoria, acompanhamento, controle, orientação ou apuração de eventual irregularidade.

4.30. Sempre que notificado pela Administração Municipal, o licitante vencedor deverá corrigir irregularidades, promover adequações, sanar falhas, reparar danos ou apresentar documentos no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

4.31. O licitante vencedor deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante relacionada ao espaço ou à atividade desenvolvida, especialmente danos à estrutura, acidentes, riscos à segurança, interrupção de funcionamento, autuações de órgãos fiscalizadores, sinistros, furtos, incêndios ou fatos que possam comprometer a regular execução do ajuste.

4.32. Ao final da vigência, rescisão ou extinção do ajuste, o licitante vencedor deverá desocupar e devolver o espaço ao Município em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sujeitando-se à vistoria final e à responsabilização por eventuais danos constatados.



4.33. A retirada de bens, equipamentos, mercadorias, estruturas móveis e demais pertences do licitante vencedor deverá ocorrer no prazo definido pela Administração Municipal, sem causar danos ao patrimônio público ou prejuízo ao funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal.

4.34. O descumprimento das obrigações assumidas, a utilização inadequada do espaço, a prática de atividade diversa da autorizada, a cessão irregular a terceiros, o inadimplemento dos valores devidos, a ausência de licenças obrigatórias, a comercialização de produtos proibidos ou impróprios, bem como qualquer conduta incompatível com o interesse público, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive rescisão do ajuste e impedimento de continuidade da exploração.

4.35. Além das obrigações previstas nos itens anteriores, o licitante vencedor deverá cumprir todas as determinações formais expedidas pela Administração Municipal, desde que relacionadas à adequada utilização do espaço, à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, à regularidade da atividade comercial e ao atendimento do interesse público.

4.36. Fica expressamente vedada qualquer intervenção, modificação, reforma, adaptação, pintura, perfuração, instalação, demolição, acréscimo, supressão ou alteração que descaracterize, comprometa, oculte ou modifique suas características originais, fachadas, elementos arquitetônicos, estruturais, ornamentais, históricos ou de identidade visual. Qualquer necessidade de adequação operacional deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal da Administração Municipal, sendo admitidas apenas intervenções reversíveis, não invasivas e compatíveis com a preservação do bem público, sem prejuízo da observância das normas de proteção ao patrimônio histórico eventualmente aplicáveis.

4.37. Constitui obrigação essencial da CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, promover as adequações necessárias nos balcões, mesas, assentos e na disposição do mobiliário da lanchonete instalada no Terminal Rodoviário Wigdston Mendes de Souza, em estrita observância ao Parecer Técnico de Acessibilidade emitido pela responsável técnica Larissa Flegler, Arquiteta e Urbanista, CAU nº A247989-3, o qual integra o presente instrumento contratual como anexo, independentemente de transcrição.

4.37.1. As intervenções deverão assegurar, no mínimo:

I – A implantação de ao menos um trecho acessível de balcão de atendimento, facilmente identificável e localizado em rota acessível, com:

- a) largura mínima de 0,90 m;
- b) altura situada entre 0,75 m e 0,85 m em relação ao piso acabado;
- c) largura livre mínima de 0,80 m sob a superfície;
- d) altura livre mínima de 0,73 m sob o tampo;
- e) profundidade livre mínima de 0,30 m, permitindo a aproximação frontal da pessoa usuária de cadeira de rodas;
- f) circulação adjacente suficiente para a realização de manobra e giro de cadeira de rodas.

II – a adequação ou substituição de parte das mesas existentes, com a disponibilização de mesas acessíveis distribuídas pelo espaço, contendo:

- a) tampo com altura situada entre 0,75 m e 0,85 m em relação ao piso acabado;
- b) largura livre mínima de 0,80 m sob o tampo;
- c) altura livre mínima de 0,73 m;
- d) profundidade livre mínima de 0,50 m;
- e) largura mínima de 0,90 m;
- f) espaço suficiente para aproximação frontal e utilização autônoma por pessoa usuária de cadeira de rodas.

III – a remoção, substituição ou adaptação das cadeiras fixadas ao piso que impeçam a aproximação, a transferência lateral ou a circulação adequada das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



IV – a preservação de rota acessível até os balcões e mesas adaptados, bem como de área suficiente para manobra e giro de cadeira de rodas, com diâmetro mínimo de 1,50 m;

V – a observância integral das demais condições técnicas estabelecidas no Parecer Técnico de Acessibilidade e na ABNT NBR 9050:2020.

4.37.2. As adequações deverão ser concluídas no prazo a ser estabelecido pela administração.

4.37.3. A conclusão das adequações será submetida à vistoria da Administração Municipal, que poderá determinar correções, complementações ou ajustes necessários ao integral atendimento do Parecer Técnico e das normas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.37.4. O descumprimento total ou parcial desta cláusula caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive multa, suspensão da atividade, rescisão ou extinção contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto consiste na disponibilização de espaço público localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG, para exploração comercial por particular, conforme área, localização, condições e finalidade definidas no instrumento convocatório, devendo a utilização ocorrer de forma regular, organizada, compatível com a natureza do equipamento público e em estrita observância ao interesse público.

5.1.1. A exploração comercial do espaço deverá observar a destinação autorizada pela Administração Municipal, sendo vedada a utilização para finalidade diversa daquela prevista no instrumento convocatório, bem como a instalação de atividade incompatível com o funcionamento do Terminal Rodoviário, com a circulação de usuários ou com a preservação do bem público.

5.1.2. Considerando que o espaço integra bem público de valor histórico, cultural e arquitetônico, a exploração comercial deverá ocorrer sem qualquer descaracterização do imóvel, sendo expressamente vedada a realização de intervenções, reformas, ampliações, demolições, pinturas, perfurações, fixações, alterações estruturais, visuais, ornamentais ou funcionais que modifiquem ou comprometam suas características originais, salvo autorização prévia, formal e expressa da Administração Municipal e, quando cabível, dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico.

5.1.3. A utilização do espaço deverá ser realizada de modo reversível, não invasivo e compatível com a preservação do patrimônio público, não sendo admitida a instalação de estruturas, equipamentos, letreiros, painéis, divisórias, mobiliários fixos ou quaisquer elementos que prejudiquem a arquitetura, a identidade visual, a circulação de pessoas, a segurança, a acessibilidade ou a finalidade pública do Terminal Rodoviário.

5.2. O licitante vencedor receberá o espaço nas condições físicas em que se encontrar, mediante termo próprio, vistoria inicial e registro das condições de conservação, cabendo-lhe promover, às suas expensas, a instalação dos equipamentos, mobiliários, utensílios, mercadorias e demais elementos necessários ao exercício da atividade comercial autorizada, desde que compatíveis com o espaço e previamente aprovados pela Administração quando houver necessidade de qualquer intervenção ou adaptação.

5.2.1. Todos os encargos, custos e despesas decorrentes da exploração comercial correrão integralmente por conta do licitante vencedor, incluindo, mas não se limitando a tributos, taxas, alvarás, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, equipamentos, mobiliário, insumos, mercadorias, limpeza, manutenção, conservação, segurança, consumo de água, energia elétrica, internet, telefone e demais custos necessários ao regular funcionamento da atividade.

5.2.2. A disponibilização do espaço não implicará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município pelo sucesso econômico da atividade, fluxo de clientes, faturamento, obtenção de licenças específicas, aquisição de mercadorias, contratação de pessoal ou quaisquer riscos próprios do empreendimento, os quais serão assumidos exclusivamente pelo licitante vencedor.



5.3. Após a assinatura do respectivo instrumento, o licitante vencedor deverá adotar todas as providências necessárias ao início regular das atividades.

5.3.1. Antes do início da exploração comercial, o licitante vencedor deverá apresentar, quando exigível, alvará de funcionamento, licença sanitária, inscrição municipal, autorização do Corpo de Bombeiros, licença ambiental, comprovantes de regularidade fiscal e demais documentos necessários ao exercício da atividade, conforme a natureza do empreendimento e a legislação aplicável.

5.3.2. O início das atividades ficará condicionado à vistoria do espaço pela Administração Municipal e à verificação do atendimento das condições mínimas de funcionamento, limpeza, segurança, acessibilidade, preservação do bem público e compatibilidade da atividade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

5.4. A exploração comercial deverá respeitar os horários mínimos de funcionamento definidos pela Administração Municipal, compatibilizando-se com o fluxo de usuários, passageiros, trabalhadores, visitantes e demais frequentadores do Terminal Rodoviário, podendo haver adequações de horário mediante solicitação formal do licitante vencedor e autorização expressa do Município.

5.4.1. O funcionamento do empreendimento deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, vedado o abandono do espaço, a interrupção injustificada das atividades ou a utilização meramente eventual, sob pena de notificação, aplicação de penalidades e eventual rescisão do ajuste.

5.5. O licitante vencedor deverá manter o espaço em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação, organização, segurança e funcionamento, promovendo, às suas expensas, todos os pequenos reparos, manutenções, substituições e adequações necessárias à boa utilização do local, desde que não impliquem alteração das características históricas, arquitetônicas ou estruturais do imóvel.

5.5.1. Entendem-se como obrigações ordinárias de manutenção aquelas relacionadas à conservação diária do espaço, limpeza interna e externa diretamente vinculada à atividade, substituição de lâmpadas, reparos em fechaduras, torneiras, trincos, vidros, pequenos vazamentos, pinturas internas previamente autorizadas, conservação de equipamentos, mobiliário e demais medidas necessárias ao funcionamento regular do empreendimento.

5.5.2. Qualquer reparo, adaptação ou intervenção que ultrapasse a manutenção ordinária deverá ser previamente submetido à análise da Administração Municipal, sendo vedada sua execução sem autorização formal, especialmente quando houver risco de alteração de elementos históricos, arquitetônicos, estruturais, ornamentais ou visuais do bem público.

5.6. O licitante vencedor deverá realizar a remoção frequente, o acondicionamento adequado e a destinação correta dos resíduos decorrentes da atividade comercial, observando as normas sanitárias, ambientais e de limpeza urbana, sendo vedado o descarte irregular de lixo, resíduos alimentares, óleo, embalagens ou quaisquer materiais nas áreas comuns do Terminal Rodoviário ou em locais não autorizados.

5.7. Quando a atividade envolver manipulação, preparo, armazenamento, exposição ou comercialização de alimentos e bebidas, o licitante vencedor deverá cumprir integralmente as normas de vigilância sanitária, higiene, validade, conservação, acondicionamento e apresentação dos produtos, mantendo o local em condições adequadas de salubridade e sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.

5.7.1. É vedada a comercialização de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, falsificados, sem procedência, impróprios para consumo, ilícitos ou proibidos por lei, bem como a prática de qualquer atividade que cause risco à saúde, à segurança, à ordem pública, à moralidade administrativa ou ao interesse coletivo.

5.8. O licitante vencedor deverá afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os preços dos produtos e serviços comercializados, devendo praticar valores compatíveis com os padrões ordinários de mercado, sendo vedada a cobrança abusiva, manifestamente desproporcional ou incompatível com a natureza pública do espaço e com o atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário.



5.9. A exploração comercial deverá ocorrer sem prejuízo da livre circulação de pessoas, acessibilidade, segurança, embarque e desembarque de passageiros, funcionamento de guichês, sanitários, áreas administrativas, corredores, rotas de fuga, saídas de emergência, sinalização, iluminação e demais estruturas essenciais ao regular funcionamento do Terminal Rodoviário.

5.10. O licitante vencedor deverá assegurar atendimento adequado, respeitoso, eficiente e não discriminatório aos usuários do Terminal Rodoviário, incluindo idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que demandem atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável.

5.11. É vedada a cessão, transferência, locação, empréstimo, subconcessão ou qualquer forma de repasse total ou parcial do espaço a terceiros, sem prévia autorização formal e expressa da Administração Municipal, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

5.12. O licitante vencedor deverá manter em dia o pagamento do valor mensal ofertado pela utilização do espaço, observando os prazos, forma de pagamento, atualização, encargos por atraso e demais condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato, permissão, concessão ou instrumento equivalente.

5.13. A Administração Municipal exercerá fiscalização permanente sobre a utilização do espaço, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, determinar correções, exigir adequações, verificar condições de higiene, segurança, conservação, atendimento, regularidade fiscal, sanitária e cumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

5.13.1. O licitante vencedor deverá permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, prestando as informações solicitadas e adotando, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades apontadas.

5.14. Ao final do prazo de utilização, em caso de rescisão ou extinção do ajuste, o licitante vencedor deverá desocupar e devolver o espaço ao Município em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sujeitando-se à vistoria final e à responsabilização por eventuais danos identificados.

5.14.1. A retirada de equipamentos, mercadorias, mobiliários e demais bens particulares deverá ocorrer sem causar danos ao patrimônio público, às instalações do Terminal Rodoviário ou às características históricas e arquitetônicas do imóvel, não cabendo ao licitante vencedor qualquer direito de retenção, indenização, compensação ou reembolso por benfeitorias, adaptações ou melhorias realizadas, ainda que autorizadas, salvo disposição expressa em sentido diverso.

5.15. O descumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, no respectivo ajuste ou nas determinações formais da Administração Municipal poderá ensejar advertência, multa, rescisão, impedimento de continuidade da exploração, desocupação do espaço e demais sanções administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil de cada mês respectivo, através de documento de arrecadação municipal emitido pelo setor responsável.

7.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes na proposta apresentada, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, com adoção do critério de julgamento **MAIOR OFERTA MENSAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



NATUREZA: 13
RECEITA: 13.11.01.11 – ALUGUEL E ERRENDAMENTO

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1. Exigir do licitante vencedor o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, bem como nas normas legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, urbanísticas, patrimoniais e de segurança aplicáveis à exploração comercial do espaço público.

10.1.2. Disponibilizar ao licitante vencedor o espaço público objeto da exploração comercial, conforme delimitação, condições físicas, localização e finalidade estabelecidas no instrumento convocatório, mediante vistoria inicial e termo próprio de entrega, no qual deverão constar as condições de conservação do imóvel ou área disponibilizada.

10.1.3. Permitir o uso do espaço pelo licitante vencedor durante o prazo de vigência ajustado, desde que observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal, a finalidade pública do Terminal Rodoviário, a preservação do bem público e o regular pagamento do valor mensal ofertado.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, verificando a regularidade da exploração comercial, o cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento dos valores mensais devidos, a conservação do espaço, a manutenção das condições de higiene, segurança, acessibilidade e atendimento ao público.

10.1.5. Notificar formalmente o licitante vencedor sobre vícios, irregularidades, descumprimentos, danos, ocupação indevida, alteração não autorizada do espaço, inadimplemento, ausência de licenças, funcionamento irregular ou qualquer desconformidade identificada durante a execução, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

10.1.6. Analisar previamente eventuais solicitações de adaptação, instalação, melhoria, intervenção, alteração visual, elétrica, hidráulica, funcional ou operacional no espaço público, autorizando-as somente quando compatíveis com a finalidade do imóvel, com a segurança dos usuários, com a preservação do patrimônio público e, especialmente, com a manutenção das características históricas, arquitetônicas e culturais do bem.

10.1.7. Indeferir, impedir ou determinar a paralisação de qualquer intervenção, instalação, atividade, equipamento, publicidade, letreiro, estrutura ou forma de exploração que possa descaracterizar o bem histórico, prejudicar o funcionamento do Terminal Rodoviário, comprometer a circulação de usuários, violar normas legais ou contrariar o interesse público.

10.1.8. Promover vistorias periódicas no espaço disponibilizado, inclusive para verificar as condições de conservação, limpeza, segurança, acessibilidade, higiene, funcionamento, regularidade documental, preservação das características históricas do bem e compatibilidade da atividade comercial com as regras estabelecidas.

10.1.9. Permitir o acesso do licitante vencedor ao espaço público para instalação e funcionamento da atividade autorizada, observados os horários, condições, limites físicos e regras definidos pela Administração Municipal.

10.1.10. Disponibilizar ao licitante vencedor as informações administrativas necessárias à correta utilização do espaço, especialmente quanto aos limites da área, horários de funcionamento, regras de conservação, forma de pagamento, fiscalização, restrições de uso e demais condições específicas previstas no instrumento convocatório.

10.1.11. Zelar para que a exploração comercial ocorra de forma organizada, transparente, impessoal, eficiente e compatível com a finalidade pública do Terminal Rodoviário Municipal, evitando ocupações desordenadas, uso indevido do patrimônio público ou favorecimento de terceiros.

10.1.12. Aplicar ao licitante vencedor, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, do inadimplemento, da utilização irregular do espaço, da prática de atividade diversa da autorizada, da cessão indevida a terceiros, da ausência de licenças obrigatórias ou de qualquer conduta incompatível com o interesse público.



10.1.13. Adotar as medidas administrativas necessárias à retomada do espaço público em caso de encerramento da vigência, rescisão, abandono, descumprimento contratual, inadimplemento ou utilização incompatível com as finalidades estabelecidas, sem prejuízo da responsabilização do licitante vencedor por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

10.1.14. Realizar vistoria final do espaço ao término da vigência, rescisão ou extinção do ajuste, verificando as condições de devolução, conservação, limpeza, funcionamento e eventual existência de danos, alterações não autorizadas ou descaracterização do bem público.

10.1.15. Não se responsabilizar por quaisquer custos, riscos, prejuízos, insucessos comerciais, despesas operacionais, encargos, tributos, licenças, autorizações, empregados, fornecedores, mercadorias ou obrigações assumidas pelo licitante vencedor no exercício da atividade econômica explorada no espaço público.

10.2. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

10.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da implantação, funcionamento, manutenção e exploração comercial do espaço público disponibilizado.

10.2.2. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada pela Administração Municipal, sendo vedada a alteração do ramo de atividade, a ampliação da área ocupada, a modificação da destinação do espaço ou a execução de atividade diversa daquela prevista, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município.

10.2.3. Manter o regular funcionamento da atividade comercial durante o prazo de vigência do ajuste, observando os horários mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, o fluxo de usuários do Terminal Rodoviário e as necessidades de atendimento ao público.

10.2.4. Pagar pontualmente o valor mensal ofertado pela utilização do espaço, nos prazos, condições e formas estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo ajuste, arcando com eventuais encargos decorrentes de atraso, inadimplemento ou descumprimento das obrigações financeiras assumidas.

10.2.5. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à exploração comercial, incluindo tributos, taxas, contribuições, alvarás, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com empregados, prepostos, fornecedores, mercadorias, equipamentos, mobiliário, limpeza, manutenção, conservação, segurança, água, energia elétrica, internet, telefone e demais custos vinculados à atividade.

10.2.6. Obter, manter válidas e apresentar sempre que solicitado todas as licenças, alvarás, autorizações, inscrições e documentos necessários ao funcionamento da atividade, incluindo, quando exigíveis, alvará de funcionamento, licença sanitária, autorização do Corpo de Bombeiros, inscrição municipal, licença ambiental e demais documentos expedidos por órgãos competentes.

10.2.7. Manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições exigidas para habilitação e qualificação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental e administrativa necessária ao exercício da atividade.

10.2.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, empregados, prepostos, fornecedores ou colaboradores, decorrentes da utilização do espaço, da atividade comercial, da instalação de equipamentos, da circulação de mercadorias ou da atuação de qualquer pessoa vinculada ao empreendimento.

10.2.9. Manter o espaço em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação, organização, segurança e funcionamento, promovendo, às suas expensas, todos os reparos, manutenções, substituições e adequações ordinárias necessárias ao adequado uso do local.

10.2.10. Realizar a remoção frequente, o acondicionamento adequado e a destinação correta dos resíduos gerados pela atividade comercial, observando as normas sanitárias, ambientais e de limpeza urbana, sendo vedado o descarte irregular de lixo, óleo, resíduos alimentares, embalagens ou quaisquer materiais nas áreas comuns do Terminal Rodoviário ou em locais não autorizados.



10.2.11. Observar rigorosamente as normas de vigilância sanitária, higiene, conservação, armazenamento, manipulação, preparo, validade, transporte e exposição de produtos, especialmente quando a atividade envolver alimentos, bebidas ou produtos sujeitos a controle sanitário.

10.2.12. Abster-se de comercializar produtos vencidos, deteriorados, adulterados, falsificados, impróprios para consumo, sem procedência regular, ilícitos, proibidos por lei ou incompatíveis com a finalidade pública do Terminal Rodoviário Municipal.

10.2.13. Observar a legislação aplicável à comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos ou itens sujeitos a restrição etária, sendo expressamente vedada a venda a menores de 18 anos, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

10.2.14. Afixar em local visível, legível e acessível ao público os preços dos produtos e serviços comercializados, abstendo-se de praticar preços abusivos, manifestamente desproporcionais ou incompatíveis com os padrões ordinários de mercado.

10.2.15. Prestar atendimento digno, eficiente, respeitoso, cordial e não discriminatório aos usuários do Terminal Rodoviário, assegurando tratamento adequado a idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que demandem atendimento prioritário.

10.2.16. Manter empregados, colaboradores, prepostos ou responsáveis pela atividade devidamente capacitados, identificados e, quando aplicável, uniformizados, observando as normas de higiene, segurança, urbanidade e bom atendimento ao público.

10.2.17. Não impedir, dificultar ou obstruir a livre circulação de pessoas, o embarque e desembarque de passageiros, o acesso a guichês, sanitários, corredores, áreas administrativas, rotas de fuga, saídas de emergência, sinalização, iluminação ou demais estruturas essenciais ao funcionamento do Terminal Rodoviário.

10.2.18. Assegurar que a utilização do espaço não comprometa a acessibilidade, a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público, a organização do terminal, a mobilidade interna e a finalidade pública do imóvel.

10.2.19. Considerando o valor histórico, cultural e arquitetônico do bem, abster-se de realizar qualquer intervenção, modificação, reforma, adaptação, pintura, perfuração, instalação, demolição, acréscimo, supressão ou alteração que descaracterize, comprometa, oculte ou modifique suas características originais, fachadas, elementos arquitetônicos, estruturais, ornamentais, históricos ou de identidade visual.

10.2.20. Submeter previamente à Administração Municipal, por escrito, qualquer necessidade de instalação, adaptação, adequação, melhoria, reparo ou intervenção no espaço, somente podendo executá-la após autorização formal e expressa do Município e, quando cabível, dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio histórico.

10.2.21. Executar apenas intervenções reversíveis, não invasivas e compatíveis com a preservação do bem público, sendo vedada a instalação de estruturas, equipamentos, letreiros, divisórias, painéis, mobiliários fixos ou elementos visuais que prejudiquem a arquitetura, a identidade visual, a circulação, a segurança ou a integridade histórica do espaço.

10.2.22. Não instalar equipamentos sonoros, caixas amplificadas, televisores, painéis, letreiros luminosos, placas, faixas, cartazes, anúncios, propaganda ou publicidade visual sem autorização prévia da Administração Municipal, sendo vedada qualquer forma de poluição sonora, visual ou perturbação ao funcionamento do Terminal Rodoviário.

10.2.23. Não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar, subconceder ou permitir a utilização total ou parcial do espaço por terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização formal e expressa da Administração Municipal.

10.2.24. Manter preposto ou responsável formalmente indicado perante a Administração Municipal para representar o licitante vencedor durante a execução do ajuste, receber notificações, prestar informações e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.



10.2.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do ajuste ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades no prazo fixado.

10.2.26. Permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ao espaço disponibilizado, bem como aos documentos relacionados à exploração comercial, sempre que necessário à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.27. Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, risco à segurança, atuação de órgão fiscalizador, interrupção de funcionamento, sinistro, furto, incêndio ou fato que possa comprometer a regular utilização do espaço ou o funcionamento do Terminal Rodoviário.

10.2.28. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade, instalação, prática comercial, intervenção ou forma de uso que esteja em desacordo com o instrumento convocatório, com as normas legais, com a preservação do patrimônio público ou que coloque em risco pessoas, bens ou serviços públicos.

10.2.29. Reparar, corrigir, remover, substituir ou recompor, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer danos, vícios, defeitos, alterações indevidas, instalações irregulares ou inconformidades verificadas no espaço público em razão da exploração comercial.

10.2.30. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e indenizatórias decorrentes da atividade explorada, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em relação a empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros vinculados ao empreendimento.

10.2.31. Não contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município, do fiscal ou do gestor do ajuste, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.32. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem permitir trabalho de menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

10.2.33. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legais, apresentando comprovação sempre que solicitado pela Administração.

10.2.34. Guardar sigilo sobre informações administrativas, operacionais ou internas obtidas em razão da execução do ajuste, quando não forem públicas ou quando sua divulgação puder comprometer a segurança, a gestão ou o interesse público.

10.2.35. Zelar pela boa imagem do Terminal Rodoviário Municipal e do Município de Carangola-MG, abstendo-se de praticar atos que causem tumulto, desordem, constrangimento aos usuários, degradação do patrimônio, perturbação da ordem pública, poluição ambiental ou qualquer forma de uso incompatível com a destinação pública do bem.

10.2.36. Devolver o espaço ao Município, ao final da vigência, rescisão ou extinção do ajuste, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sujeitando-se à vistoria final e à responsabilização por eventuais danos constatados.

10.2.37. Retirar seus equipamentos, mercadorias, mobiliários e bens particulares no prazo definido pela Administração Municipal, sem causar danos ao patrimônio público ou às características históricas, arquitetônicas e funcionais do imóvel.

10.2.38. Reconhecer que eventuais benfeitorias, adaptações ou melhorias realizadas no espaço, ainda que autorizadas, não gerarão direito à indenização, retenção, compensação ou reembolso ao licitante vencedor, salvo disposição expressa em sentido diverso.

10.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na avaliação econômica da proposta ofertada, inclusive quanto aos custos, despesas, riscos comerciais, encargos, investimentos necessários, fluxo de usuários, sazonalidade e demais fatores relacionados à exploração do espaço, não cabendo ao Município garantir faturamento mínimo, clientela ou equilíbrio econômico decorrente de risco ordinário do negócio.



10.2.40. Cumprir, além das obrigações expressamente previstas, todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade desenvolvida, inclusive normas de segurança, posturas municipais, vigilância sanitária, proteção ambiental, defesa do consumidor, acessibilidade, patrimônio histórico e uso adequado de bens públicos.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar o certame

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.9. Deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para exploração comercial dos espaços públicos da rodoviária municipal, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A disponibilização de espaços públicos existentes no Terminal Rodoviário do Município de Carangola-MG para exploração comercial por particulares, especialmente para atividades de venda de produtos, gêneros alimentícios, lanches, conveniências e demais serviços compatíveis com a natureza do equipamento público, revela-se medida administrativa necessária, adequada e alinhada ao interesse público, considerando as características funcionais, econômicas e sociais do referido espaço.

2.2. O Terminal Rodoviário Municipal possui localização central, com relevante circulação diária de passageiros, munícipes, trabalhadores, estudantes, visitantes e usuários do transporte coletivo intermunicipal e regional. Trata-se, portanto, de equipamento público de grande visibilidade e fluxo populacional, cuja estrutura não se limita ao embarque e desembarque de passageiros, mas também exerce função de apoio à mobilidade urbana, ao atendimento ao público e à dinâmica econômica local.

2.3. Nesse contexto, a existência de espaços físicos vocacionados à instalação de lanchonetes, guichês, pontos de venda e demais empreendimentos correlatos demonstra que a exploração comercial desses ambientes não constitui finalidade estranha ao uso do terminal, mas sim atividade complementar e funcional à própria natureza do equipamento público. A presença de estabelecimentos comerciais em rodoviárias atende diretamente às necessidades dos usuários, permitindo o acesso facilitado a alimentação, bebidas, produtos de conveniência, informações, serviços de apoio e demais utilidades durante o período de espera, embarque, desembarque ou permanência no local.

2.4. Sob o enfoque do interesse público, a disponibilização desses espaços a particulares possibilita melhor aproveitamento da estrutura pública já existente, evitando ociosidade, degradação ou subutilização de áreas que podem gerar benefícios diretos à coletividade. A ocupação regular e organizada desses ambientes contribui para a conservação do espaço, para o aumento da circulação de pessoas, para a melhoria da sensação de segurança, para a ampliação da oferta de serviços aos usuários e para a dinamização econômica do entorno urbano.

2.5. Além disso, a exploração comercial por particulares permite que a Administração Municipal fomente a atividade econômica local sem assumir diretamente os custos, riscos e encargos inerentes à operação dos empreendimentos. A atuação do particular, mediante instrumento jurídico adequado e observadas as regras de seleção, remuneração, fiscalização e uso do espaço público, transfere ao empreendedor a responsabilidade pela instalação, manutenção, funcionamento, atendimento ao público, regularidade fiscal, sanitária, trabalhista e demais obrigações pertinentes à atividade exercida.



2.6. A medida também se mostra vantajosa para a Administração Pública sob o aspecto econômico, uma vez que a utilização dos espaços poderá gerar receita pública, mediante cobrança de preço público, outorga, permissão, concessão de uso ou outro instrumento compatível com a modelagem adotada, sem prejuízo da preservação da finalidade pública do imóvel. Assim, a Administração promove a adequada gestão patrimonial, conferindo destinação útil e produtiva a áreas municipais, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de serviços à população.

2.7. Importa destacar que a rodoviária, por sua natureza e localização estratégica, apresenta condições favoráveis à exploração de atividades comerciais de pequeno e médio porte, sobretudo pela concentração de demanda espontânea decorrente do fluxo constante de usuários. Tal característica torna o espaço atrativo para particulares e, simultaneamente, conveniente para o Município, pois viabiliza a seleção de interessados em condições isonômicas, impessoais e transparentes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada ocupação do bem público.

2.8. A disponibilização dos espaços também contribui para a organização das atividades econômicas no local, evitando ocupações informais, improvisadas ou desordenadas. Ao estabelecer regras claras de uso, funcionamento, responsabilidade, horários, conservação, padronização mínima, higiene, segurança e atendimento ao público, o Município assegura que a exploração privada ocorra de maneira compatível com o interesse coletivo, sem comprometer a finalidade principal do terminal rodoviário.

2.9. Dessa forma, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, isonomia e boa administração, pois permite que a estrutura pública seja utilizada de maneira racional, gere benefícios à coletividade, estimule a economia local e amplie os serviços disponíveis aos usuários, sem impor à Administração Municipal a obrigação de explorar diretamente atividades comerciais que podem ser executadas com maior eficiência por particulares. Assim, resta demonstrada a necessidade e a conveniência administrativa da disponibilização de espaços no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG para exploração comercial por particulares, tendo em vista sua localização central, o elevado fluxo de público, a existência de estrutura física compatível com atividades de venda e apoio ao usuário, bem como o potencial de geração de benefícios sociais, econômicos, patrimoniais e operacionais ao Município e à população.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. O levantamento de mercado realizado para definição da alternativa mais adequada ao aproveitamento econômico dos espaços existentes no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG deve considerar a natureza do bem público, a finalidade pretendida pela Administração, o fluxo de usuários do local, a existência de estrutura física vocacionada à exploração comercial e a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos interessados, transparência na seleção e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

3.2. Inicialmente, verifica-se que o Terminal Rodoviário Municipal possui características próprias de equipamento público com relevante potencial econômico, notadamente em razão de sua localização central, do fluxo contínuo de passageiros, munícipes, visitantes, trabalhadores, estudantes e demais usuários, bem como da existência de ambientes já compatíveis com atividades comerciais, tais como lanchonetes, guichês, pontos de atendimento, venda de produtos, conveniências e serviços de apoio ao público. Tais elementos demonstram que os espaços disponíveis possuem aptidão para exploração por particulares, desde que observadas regras previamente definidas pela Administração Pública, preservando-se a finalidade principal do terminal e o adequado atendimento à coletividade.

3.3. No mercado, foram identificadas algumas alternativas possíveis para atendimento da finalidade pretendida, dentre as quais: a exploração direta dos espaços pelo próprio Município; a manutenção dos



espaços sem destinação econômica específica; a autorização precária ou escolha direta de particulares interessados; e a realização de procedimento público competitivo para seleção dos interessados mediante oferta do maior valor mensal pela utilização dos espaços.

3.4. A primeira alternativa, consistente na exploração direta dos espaços comerciais pela Administração Municipal, não se apresenta como a mais eficiente ou vantajosa. A operação de lanchonetes, pontos de venda, conveniências ou atividades comerciais similares exigiria estrutura administrativa própria, contratação de pessoal, aquisição de insumos, controle de estoque, gestão de atendimento, responsabilidade sanitária, operacional, fiscal e comercial, além da assunção integral dos riscos do empreendimento. Tais atribuições não correspondem à finalidade típica da Administração Municipal, que deve concentrar sua atuação na gestão do bem público, na fiscalização do uso adequado do espaço e na garantia do atendimento ao interesse coletivo, e não na exploração direta de atividade econômica ordinariamente desempenhada pela iniciativa privada.

3.5. A segunda alternativa, relativa à manutenção dos espaços sem destinação econômica ou com utilização meramente eventual, também não se mostra adequada. A ociosidade de áreas públicas localizadas em equipamento de grande circulação representa subaproveitamento patrimonial, podendo gerar perda de receita ao Município, redução da oferta de serviços aos usuários, maior risco de deterioração física dos ambientes e menor dinamismo econômico no entorno do terminal. Considerando que a rodoviária já possui vocação natural para atividades de apoio aos usuários, a ausência de exploração regular e organizada dos espaços deixaria de atender a uma demanda concreta da população e dos passageiros que frequentam o local.

3.6. A terceira alternativa, consistente na escolha direta de interessados ou na mera autorização informal e precária de uso, igualmente não se revela recomendável quando houver pluralidade de possíveis interessados e potencial econômico associado ao uso do espaço público. A adoção de critério discricionário, sem procedimento competitivo, poderia fragilizar a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a economicidade, além de dificultar a demonstração objetiva de que a Administração obteve a melhor contrapartida possível pela disponibilização do bem público. Em espaços com localização central, fluxo relevante de público e aptidão comercial, presume-se a existência de interesse econômico por parte de particulares, razão pela qual a seleção deve ser estruturada de forma pública, objetiva e impessoal.

3.7. Diante desse cenário, a alternativa que se mostra mais viável, eficiente e vantajosa consiste na realização de licitação pública para seleção dos interessados na exploração comercial dos espaços, adotando-se como critério de seleção a maior oferta mensal pela utilização de cada espaço ou unidade definida pela Administração. Essa modelagem permite compatibilizar o interesse público patrimonial, representado pela obtenção de receita ou contrapartida econômica em favor do Município, com o interesse público funcional, consistente na ampliação e melhoria dos serviços disponibilizados aos usuários do Terminal Rodoviário.

3.8. A adoção do critério de maior valor mensal mostra-se tecnicamente adequada porque o objeto da seleção não consiste na aquisição de bens ou serviços pela Administração, mas sim na disponibilização de espaço público economicamente explorável por particular. Nessa hipótese, a proposta mais vantajosa não se relaciona ao menor dispêndio público, mas à maior contrapartida econômica ofertada ao Município, desde que o interessado atenda integralmente às condições de habilitação, regularidade, uso, funcionamento, conservação e exploração comercial fixadas no instrumento convocatório.

3.9. Tal solução assegura ambiente competitivo entre potenciais interessados, permitindo que o próprio mercado revele o valor econômico dos espaços, de acordo com sua localização, metragem, visibilidade, fluxo de usuários, potencial de faturamento e ramo de atividade permitido. Com isso, evita-se a fixação arbitrária ou subestimada do valor de exploração, possibilitando que a Administração obtenha melhor retorno financeiro e, ao mesmo tempo, preserve critérios objetivos de escolha.



3.10. Além da vantajosidade econômica, a licitação pública permite à Administração estabelecer previamente regras claras e vinculantes quanto à utilização dos espaços, tais como: delimitação física da área concedida ou permitida; ramo de atividade admitido; prazo de utilização; valor mensal mínimo; forma e prazo de pagamento; responsabilidade pelo custeio de água, energia, manutenção, limpeza, equipamentos, alvarás, licenças, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sanitários; obrigação de conservação do espaço; vedação de alteração estrutural sem autorização prévia; horários de funcionamento; padrão mínimo de atendimento; proibição de atividades incompatíveis com o terminal; responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros; hipóteses de rescisão; penalidades aplicáveis; e dever de restituição do espaço em condições adequadas ao final da avença.

3.11. A definição dessas condições é essencial para garantir que a exploração comercial não comprometa a finalidade principal do Terminal Rodoviário, que permanece sendo o atendimento ao transporte de passageiros e à mobilidade da população. Ao contrário, a exploração ordenada dos espaços deve funcionar como atividade acessória e complementar, destinada a melhorar a experiência dos usuários, oferecer produtos e serviços de apoio, fomentar a economia local e contribuir para a conservação e vitalidade do equipamento público.

3.12. A realização de procedimento competitivo também favorece o controle administrativo e social da ocupação dos espaços públicos, pois confere publicidade às condições de uso, aos critérios de julgamento, aos valores ofertados, às obrigações dos particulares e aos resultados obtidos. Essa transparência reduz riscos de favorecimento, ocupação irregular, informalidade ou exploração desordenada do patrimônio municipal, assegurando que todos os interessados tenham oportunidade de participar em igualdade de condições.

3.13. Outro ponto relevante é que a seleção mediante maior valor mensal permite melhor planejamento da receita municipal, uma vez que a Administração passa a contar com contrapartida periódica, previsível e vinculada à utilização econômica do bem público. Essa receita poderá contribuir, direta ou indiretamente, para a manutenção do próprio terminal, conservação de áreas comuns, melhorias na infraestrutura, limpeza, segurança, organização do espaço e demais ações voltadas ao adequado funcionamento do equipamento público.

3.14. Do ponto de vista operacional, a transferência da exploração comercial ao particular também se mostra mais eficiente, pois atribui ao empreendedor a responsabilidade pela implantação, funcionamento e gestão da atividade econômica, sem que o Município assuma os riscos próprios do negócio. A Administração permanece responsável pela fiscalização, pelo controle do uso do bem, pela preservação da finalidade pública e pela exigência do cumprimento das condições pactuadas, mantendo-se dentro de sua função institucional de gestão e regulação do patrimônio público.

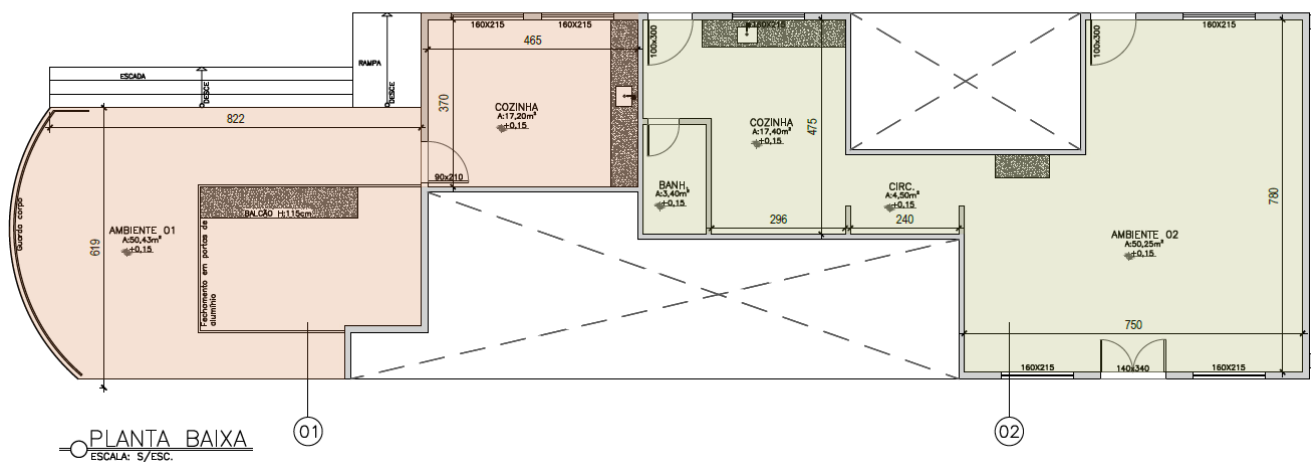
3.15. Portanto, a partir da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação pública para seleção dos interessados, com julgamento pela maior oferta mensal dos espaços e com definição de regras objetivas para uso e exploração comercial, constitui a alternativa mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público. A medida assegura isonomia entre particulares, transparência administrativa, obtenção de melhor retorno econômico ao Município, adequada destinação de bem público, ampliação dos serviços oferecidos aos usuários da rodoviária e organização da exploração comercial em conformidade com parâmetros previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

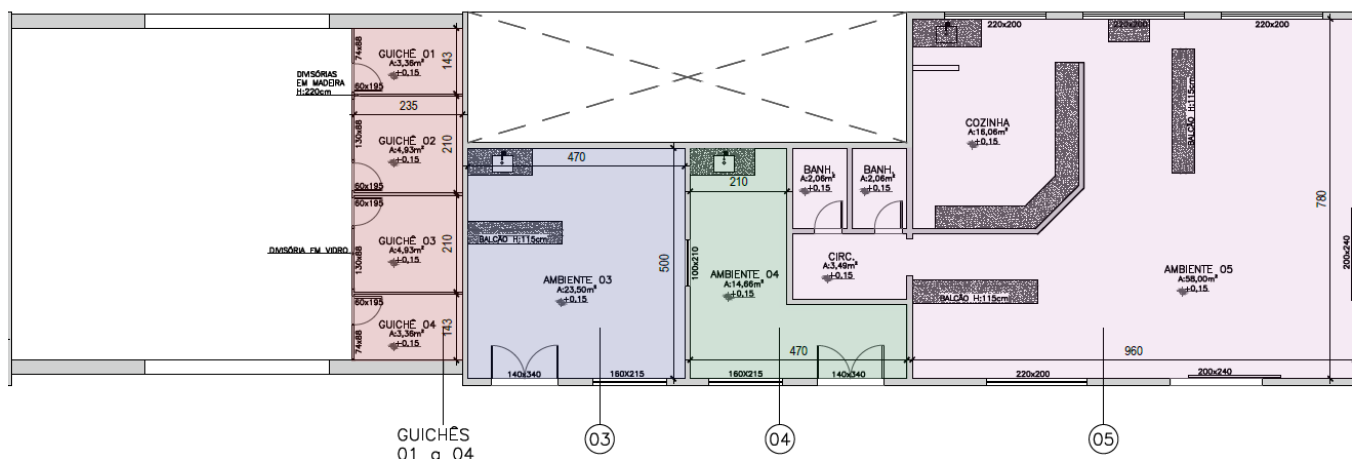
3.16. Considerando a natureza pública dos espaços objeto de disponibilização, bem como a necessidade de assegurar o adequado planejamento da contratação, a ampla competitividade entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, procedeu-se à divisão dos locais



públicos passíveis de exploração comercial conforme suas características físicas, funcionais e econômicas. A referida divisão tem por finalidade individualizar os espaços disponíveis, conferir maior objetividade à seleção dos interessados, permitir a adequada mensuração do potencial econômico de cada local e estabelecer parâmetros claros para a futura utilização, evitando ocupações desordenadas, sobreposição de áreas ou tratamento desigual entre eventuais participantes. Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, os espaços foram organizados conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE LANCE MENSAL
1.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 01 - ÁREA DE 64,63M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 2.029,38
2.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 02 - ÁREA DE 75,55 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 2.372,27
3.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 03 - ÁREA DE 23,50 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 38,30	MÊS	12	R\$ 900,05
4.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 04 - ÁREA DE 14,66 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 44,80	MÊS	12	R\$ 654,08
5.	PONTO COMERCIAL (AMBIENTE) 05 - ÁREA DE 81,67 M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS 31,40	MÊS	12	R\$ 2.564,44
6.	GUICHÊ 01 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 592,83
7.	GUICHÊ 02 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 41,67	MÊS	12	R\$ 786,90
8.	GUICHÊ 03 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 41,67	MÊS	12	R\$ 786,90
9.	GUICHÊ 04 - ÁREA DE 18,88M ² - VALOR MÍNIMO POR M ² MÊS R\$ 31,40	MÊS	12	R\$ 592,83





4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante vencedor deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares, administrativas, sanitárias, ambientais, urbanísticas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à atividade econômica a ser desenvolvida no espaço público disponibilizado, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.2. O licitante vencedor assumirá total responsabilidade pela exploração comercial do espaço, inclusive quanto à implantação, funcionamento, operação, manutenção, limpeza, conservação, segurança, atendimento ao público e demais providências necessárias ao regular exercício da atividade, sem qualquer ônus financeiro, operacional ou administrativo ao Município de Carangola-MG.

4.3. Todas as despesas decorrentes da utilização e exploração do espaço público correrão exclusivamente por conta do licitante vencedor, incluindo, mas não se limitando a tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos com pessoal, equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos, mercadorias, manutenção, limpeza, adaptações autorizadas, consumo de água, energia elétrica e demais despesas necessárias ao funcionamento da atividade.

4.4. O licitante vencedor assumirá integral responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, sanitária e ambiental decorrente da exploração comercial do espaço, inclusive por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, a usuários do terminal, a empregados, prepostos, fornecedores ou colaboradores, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.5. A exploração comercial deverá respeitar a finalidade pública do Terminal Rodoviário Municipal, devendo ser exercida de forma compatível com a circulação de passageiros, usuários, servidores, prestadores de serviço e demais frequentadores do local, sendo vedada qualquer atividade que prejudique o funcionamento do terminal, dificulte o embarque e desembarque, obstrua áreas de circulação, comprometa a segurança ou cause transtornos à coletividade.

4.6. O espaço disponibilizado deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada no instrumento convocatório e no respectivo ajuste, sendo vedada a alteração do ramo de atividade, a ampliação da área ocupada, a modificação da destinação do espaço ou a instalação de equipamentos e estruturas não autorizadas, salvo mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal.



4.7. O licitante vencedor não poderá ceder, transferir, emprestar, arrendar, subconceder ou permitir a utilização total ou parcial do espaço por terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia, formal e expressa da Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão do ajuste.

4.8. O licitante vencedor deverá manter o espaço, suas instalações, equipamentos, mobiliários e áreas diretamente vinculadas à exploração comercial em perfeitas condições de limpeza, higiene, conservação, organização, segurança e funcionamento, promovendo, às suas expensas, todos os reparos, adequações e manutenções necessárias à preservação do patrimônio público e ao adequado atendimento dos usuários.

4.9. Qualquer adaptação, melhoria, reforma, instalação, alteração física, elétrica, hidráulica, visual, estrutural ou funcional no espaço somente poderá ser executada após autorização prévia e expressa da Administração Municipal, devendo o licitante vencedor arcar integralmente com os custos correspondentes, inclusive com projetos, aprovações, licenças e execução, quando exigíveis.

4.10. As benfeitorias, adaptações ou melhorias realizadas no espaço, ainda que autorizadas pela Administração, não gerarão direito à indenização, retenção, compensação, reembolso ou qualquer forma de ressarcimento ao licitante vencedor ao término da vigência, rescisão ou extinção do ajuste, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.11. O licitante vencedor deverá realizar a remoção frequente, o acondicionamento adequado e a destinação correta dos resíduos gerados pela atividade comercial, observando as normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular de lixo, óleo, resíduos alimentares, embalagens ou quaisquer materiais nas áreas comuns do terminal ou em locais não autorizados.

4.12. Quando a atividade envolver manipulação, preparo, armazenamento ou comercialização de alimentos e bebidas, o licitante vencedor deverá observar rigorosamente as normas de vigilância sanitária, higiene, conservação, validade, acondicionamento, transporte e exposição dos produtos, mantendo o espaço em condições adequadas de salubridade e sujeitando-se à fiscalização dos órgãos competentes.

4.13. É expressamente vedada a comercialização de produtos vencidos, adulterados, falsificados, impróprios para consumo, sem procedência regular, ilícitos ou proibidos por lei, bem como a prática de atividades incompatíveis com a natureza do Terminal Rodoviário Municipal ou que atentem contra a moralidade, a segurança, a ordem pública e o interesse coletivo.

4.14. A comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos ou quaisquer itens sujeitos a restrição etária deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo expressamente proibida a venda a menores de 18 anos, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações legais pertinentes.

4.15. O licitante vencedor deverá manter os preços dos produtos e serviços em local visível, legível e acessível ao público, vedada a prática de preços abusivos, manifestamente desproporcionais ou incompatíveis com os padrões ordinários de mercado, especialmente em razão da natureza pública do espaço e do atendimento a usuários do terminal.

4.16. O Município poderá fiscalizar a regularidade da exploração comercial, inclusive quanto à compatibilidade dos preços praticados, higiene, conservação, atendimento, funcionamento, uso adequado do espaço, cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo ajuste.



4.17. O licitante vencedor deverá manter atendimento digno, respeitoso, eficiente e adequado ao público, devendo orientar seus empregados, colaboradores e prepostos a tratarem os usuários do Terminal Rodoviário Municipal com urbanidade, cordialidade, respeito, igualdade e observância às normas de convivência em espaço público.

4.18. Os empregados, colaboradores, prepostos ou responsáveis pelo atendimento deverão estar devidamente identificados e, quando aplicável à natureza da atividade, utilizar vestimentas adequadas, equipamentos de proteção individual, uniformes ou identificação visual compatível com o serviço prestado, observadas as exigências sanitárias e de segurança.

4.19. O licitante vencedor deverá assegurar acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que demandem atendimento prioritário, não podendo instalar barreiras, obstáculos ou estruturas que dificultem a circulação nas áreas comuns do terminal.

4.20. A utilização do espaço não poderá comprometer rotas de fuga, saídas de emergência, acessos, corredores, áreas de embarque e desembarque, guichês, sanitários, áreas administrativas, sistemas de combate a incêndio, painéis informativos, sinalização ou qualquer elemento essencial ao funcionamento e à segurança do Terminal Rodoviário Municipal.

4.21. O horário de funcionamento deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, compatibilizando-se com o fluxo de usuários do terminal, os horários de embarque e desembarque e as necessidades de atendimento ao público, podendo sofrer ajustes mediante solicitação formal e autorização expressa do Município.

4.22. O licitante vencedor deverá manter em dia o pagamento do valor mensal ofertado e contratado pela utilização do espaço, observando os prazos, formas de pagamento, índices de atualização, encargos por inadimplemento e demais condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo ajuste.

4.23. O atraso no pagamento dos valores devidos, o descumprimento das obrigações de funcionamento, conservação, limpeza, regularidade documental ou uso adequado do espaço poderá ensejar notificação, aplicação de penalidades, rescisão do ajuste e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.24. O licitante vencedor deverá providenciar, antes do início das atividades, quando exigível, o respectivo alvará de funcionamento, licença sanitária, licença ambiental, autorização do Corpo de Bombeiros, inscrição municipal e demais documentos necessários ao exercício regular da atividade, mantendo-os válidos durante toda a vigência da exploração.

4.25. A ausência, suspensão, cassação, vencimento ou irregularidade de qualquer licença, alvará ou autorização indispensável ao exercício da atividade será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor e poderá impedir o início ou a continuidade da exploração comercial, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos valores devidos e da aplicação das penalidades cabíveis.

4.26. É vedada a instalação de equipamentos sonoros, televisores, caixas amplificadas, letreiros luminosos, publicidade, propaganda, placas, faixas ou elementos visuais que causem poluição visual, sonora, perturbação ao funcionamento do terminal ou desconforto aos usuários, salvo quando previamente autorizado pela Administração Municipal e em conformidade com as normas aplicáveis.



4.27. O licitante vencedor deverá zelar pela boa imagem do Terminal Rodoviário Municipal, abstendo-se de praticar atos que causem tumulto, desordem, constrangimento aos usuários, obstrução de serviços públicos, degradação do patrimônio, poluição ambiental ou qualquer forma de utilização incompatível com a destinação pública do bem.

4.28. A exploração comercial deverá ser realizada sem exclusividade sobre o fluxo de usuários do terminal, não sendo permitido impedir, constranger ou dificultar a livre circulação de pessoas, nem abordar usuários de forma insistente, inadequada ou abusiva.

4.29. O licitante vencedor deverá permitir o livre acesso de servidores, fiscais, agentes públicos e representantes da Administração Municipal ao espaço, sempre que necessário à fiscalização, vistoria, acompanhamento, controle, orientação ou apuração de eventual irregularidade.

4.30. Sempre que notificado pela Administração Municipal, o licitante vencedor deverá corrigir irregularidades, promover adequações, sanar falhas, reparar danos ou apresentar documentos no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

4.31. O licitante vencedor deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante relacionada ao espaço ou à atividade desenvolvida, especialmente danos à estrutura, acidentes, riscos à segurança, interrupção de funcionamento, autuações de órgãos fiscalizadores, sinistros, furtos, incêndios ou fatos que possam comprometer a regular execução do ajuste.

4.32. Ao final da vigência, rescisão ou extinção do ajuste, o licitante vencedor deverá desocupar e devolver o espaço ao Município em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sujeitando-se à vistoria final e à responsabilização por eventuais danos constatados.

4.33. A retirada de bens, equipamentos, mercadorias, estruturas móveis e demais pertences do licitante vencedor deverá ocorrer no prazo definido pela Administração Municipal, sem causar danos ao patrimônio público ou prejuízo ao funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal.

4.34. O descumprimento das obrigações assumidas, a utilização inadequada do espaço, a prática de atividade diversa da autorizada, a cessão irregular a terceiros, o inadimplemento dos valores devidos, a ausência de licenças obrigatórias, a comercialização de produtos proibidos ou impróprios, bem como qualquer conduta incompatível com o interesse público, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive rescisão do ajuste e impedimento de continuidade da exploração.

4.35. Além das obrigações previstas nos itens anteriores, o licitante vencedor deverá cumprir todas as determinações formais expedidas pela Administração Municipal, desde que relacionadas à adequada utilização do espaço, à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, à regularidade da atividade comercial e ao atendimento do interesse público.

4.36. Fica expressamente vedada qualquer intervenção, modificação, reforma, adaptação, pintura, perfuração, instalação, demolição, acréscimo, supressão ou alteração que descaracterize, comprometa, oculte ou modifique suas características originais, fachadas, elementos arquitetônicos, estruturais, ornamentais, históricos ou de identidade visual. Qualquer necessidade de adequação operacional deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal da Administração Municipal, sendo admitidas apenas intervenções reversíveis,



não invasivas e compatíveis com a preservação do bem público, sem prejuízo da observância das normas de proteção ao patrimônio histórico eventualmente aplicáveis.

4.37. Constitui obrigação essencial da CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, promover as adequações necessárias nos balcões, mesas, assentos e na disposição do mobiliário da lanchonete instalada no Terminal Rodoviário Wigdston Mendes de Souza, em estrita observância ao Parecer Técnico de Acessibilidade emitido pela responsável técnica Larissa Flegler, Arquiteta e Urbanista, CAU nº A247989-3, o qual integra o presente instrumento contratual como anexo, independentemente de transcrição.

4.37.1. As intervenções deverão assegurar, no mínimo:

I – A implantação de ao menos um trecho acessível de balcão de atendimento, facilmente identificável e localizado em rota acessível, com:

- a) largura mínima de 0,90 m;
- b) altura situada entre 0,75 m e 0,85 m em relação ao piso acabado;
- c) largura livre mínima de 0,80 m sob a superfície;
- d) altura livre mínima de 0,73 m sob o tampo;
- e) profundidade livre mínima de 0,30 m, permitindo a aproximação frontal da pessoa usuária de cadeira de rodas;
- f) circulação adjacente suficiente para a realização de manobra e giro de cadeira de rodas.

II – a adequação ou substituição de parte das mesas existentes, com a disponibilização de mesas acessíveis distribuídas pelo espaço, contendo:

- a) tampo com altura situada entre 0,75 m e 0,85 m em relação ao piso acabado;
- b) largura livre mínima de 0,80 m sob o tampo;
- c) altura livre mínima de 0,73 m;
- d) profundidade livre mínima de 0,50 m;
- e) largura mínima de 0,90 m;
- f) espaço suficiente para aproximação frontal e utilização autônoma por pessoa usuária de cadeira de rodas.

III – a remoção, substituição ou adaptação das cadeiras fixadas ao piso que impeçam a aproximação, a transferência lateral ou a circulação adequada das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – a preservação de rota acessível até os balcões e mesas adaptados, bem como de área suficiente para manobra e giro de cadeira de rodas, com diâmetro mínimo de 1,50 m;

V – a observância integral das demais condições técnicas estabelecidas no Parecer Técnico de Acessibilidade e na ABNT NBR 9050:2020.

4.37.2. As adequações deverão ser concluídas no prazo a ser estabelecido pela administração.

4.37.3. A conclusão das adequações será submetida à vistoria da Administração Municipal, que poderá determinar correções, complementações ou ajustes necessários ao integral atendimento do Parecer Técnico e das normas aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.37.4. O descumprimento total ou parcial desta cláusula caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive multa, suspensão da atividade, rescisão ou extinção contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. No presente caso, não se aplica a realização de cálculos, memórias quantitativas ou levantamentos de demanda para definição de quantitativos, uma vez que o objeto não envolve aquisição de bens, contratação de serviços mensuráveis por unidades de consumo, execução por demanda ou fornecimento parcelado à Administração Pública Municipal. A pretensão administrativa refere-se à disponibilização de espaços públicos determinados, previamente existentes e fisicamente delimitados no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG, para exploração comercial por particulares, mediante seleção da proposta mais vantajosa sob o



critério de maior valor mensal ofertado pelo uso de cada espaço. Assim, o objeto não é definido a partir de uma estimativa de consumo da Administração, mas sim a partir da identificação dos locais públicos disponíveis, de suas características físicas, de sua aptidão para exploração econômica e de sua compatibilidade com a finalidade pública do bem. Dessa forma, o quantitativo do objeto corresponde exclusivamente ao número de espaços efetivamente existentes e passíveis de disponibilização, conforme levantamento físico e administrativo realizado pela Administração Municipal, não havendo necessidade de elaboração de cálculo estimativo de consumo, projeção de demanda, histórico de utilização ou memória de quantitativos, por inexistir prestação a ser medida em unidades variáveis ou fornecimento a ser requisitado ao longo da vigência.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores referenciais, o Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de espaços públicos localizados no Terminal Rodoviário Municipal de Carangola-MG para exploração comercial por particulares, mediante pagamento de valor mensal ao Município, a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório público, em formato eletrônico, assegurando ampla publicidade, isonomia, competitividade, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

7.2. Em observância ao princípio do planejamento e considerando a existência de espaços públicos distintos, individualizados e passíveis de exploração econômica autônoma, optou-se pela divisão do objeto em itens, conforme planilha própria, permitindo que cada interessado apresente proposta para o espaço de seu interesse, de acordo com sua capacidade econômica, ramo de atuação e estratégia comercial.

7.3. A divisão dos espaços em itens revela-se tecnicamente adequada, pois os locais públicos disponibilizados possuem características próprias quanto à localização, dimensão, potencial econômico, finalidade permitida e condições de uso, não havendo interdependência entre eles que imponha sua exploração por um único particular. Tal medida amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de interessados e evita concentração indevida da exploração comercial em um único agente econômico.

7.4. A utilização do formato eletrônico justifica-se pela necessidade de conferir maior publicidade, transparência, rastreabilidade, competitividade e eficiência ao procedimento, permitindo a participação de interessados independentemente de sua localização física, mediante disputa em ambiente eletrônico, com registro dos atos praticados, das propostas apresentadas, dos lances ofertados e das decisões adotadas no curso do certame.

7.5. A adoção do procedimento eletrônico também se compatibiliza com as diretrizes contemporâneas de modernização administrativa, redução de custos operacionais, ampliação do acesso ao certame e fortalecimento do controle dos atos administrativos, permitindo que a Administração Municipal conduza a seleção de forma objetiva, impessoal e documentada, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.6. No presente caso, o objeto não corresponde à aquisição de bens ou à contratação de serviços remunerados pela Administração, mas sim à seleção de particulares interessados na exploração econômica de espaços públicos previamente delimitados, mediante pagamento de contrapartida mensal ao Município. Dessa forma, a proposta mais vantajosa não se relaciona ao menor preço a ser pago pela Administração, mas à maior oferta mensal apresentada pelo particular para uso do espaço público, desde que cumpridas todas as exigências de habilitação, regularidade, funcionamento, conservação, preservação do bem público e exploração comercial estabelecidas no instrumento convocatório.

7.7. Assim, a disputa deverá ser orientada pela obtenção do maior valor mensal ofertado para cada espaço público disponibilizado, respeitado eventual valor mínimo previamente fixado pela Administração, quando houver, bem como as condições objetivas de uso, pagamento, vigência, fiscalização, manutenção, regularidade documental, preservação das características históricas do imóvel e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.8. A adoção do critério de maior oferta mensal mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a finalidade administrativa pretendida, pois a Administração busca conferir destinação útil, regular e economicamente vantajosa a bem público, preservando sua função pública e obtendo receita periódica decorrente da exploração comercial por particulares. Tal modelagem possibilita que o próprio mercado indique o valor econômico dos espaços, de acordo com seu potencial de exploração, localização, fluxo de usuários, características físicas e atividade pretendida.

7.9. A seleção pública dos interessados, por meio eletrônico, permite ainda que sejam estabelecidas regras claras e vinculantes sobre a utilização dos espaços, tais como ramo de atividade admitido, horários de funcionamento, obrigações de limpeza e conservação, vedação de alteração das características históricas do bem, responsabilidade por licenças e alvarás, regularidade sanitária, forma de pagamento, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão e devolução do espaço ao Município.

7.10. Acerca da dificuldade de se estabelecer um critério de julgamento compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021 para contratações que geram receita ao erário, buscou-se, com auxílio dos setores técnicos, fundamentação para adoção de formato adequado ao julgamento pela maior oferta dos licitantes. O tema foi abordado pelo Parecer nº 0688/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU, que pode ser visualizado em sua íntegra através do seguinte link:

https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1264616660

7.11. O parecer citado no item anterior tem por objetivo a proposta de minuta de orientação normativa, a qual será relacionada na íntegra a seguir, para melhor entendimento e fundamentação do formato de julgamento abordado:

CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) E DO DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019, HÁ RESPALDO JURÍDICO PARA QUE O GESTOR PÚBLICO UTILIZE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A MAIOR OFERTA NAS LICITAÇÕES VISANDO À CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO BENS PÚBLICOS DE QUE TRATA O INCISO IV DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.



1. A Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLC — prevê expressamente no artigo 2º, inciso IV, a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos;
2. No entanto, as normas procedimentais instituídas pela Lei nº 14.133, de 2021, são voltadas predominantemente para os contratos denominados de “despesa,” como as compras, a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, que constituem o meio mais frequente de a Administração Pública suprir as suas próprias necessidades e bem desempenhar sua missão institucional, valendo-se dos recursos públicos antecipadamente arrecadados.
3. Existem poucas remissões na Lei a respeito dos contratos que promovem o ingresso de valores nos cofres públicos, com se denota da leitura da única regra procedimental sobre contratação que gera receita para o erário.
4. Embora o legislador não tenha se descuidado de incluir hipóteses de destinação de imóveis envolvendo direito real, nos casos de alienação e concessão de direito real de uso de bens, e de utilização, compreendendo a transferência do uso e da posse a terceiros como ocorre na concessão e na permissão de uso de bens públicos, não fez constar no artigo 6º da Lei a definição dos institutos jurídicos relacionados no inciso IV, do artigo 2º (concessão e permissão de uso de bens públicos), dando ensejo a incertezas no momento da sua aplicação.
5. Sob a perspectiva da gestão do patrimônio imobiliário da União, os instrumentos jurídicos de destinação instituídos pelas principais normas de regência, notadamente o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e a Lei nº 9.636, de 1998, tem potencial para provocar dúvidas e divergências de interpretação acerca do que estaria albergado na expressão legal: “concessão e permissão de uso de bens públicos”
6. Sendo assim, dado que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e considerando que o princípio da especialidade informa que a norma especial afasta ou complementa a incidência da norma geral, e considerando, ainda, que o termo “concessão”, isoladamente, não tem regulamentação federal, é possível concluir, pelo menos nesta primeira abordagem, que a expressão “concessão e permissão de uso de bens públicos”, pode abranger os tipos de destinação do imóvel da União a terceiros previstos nas principais normas de regência sobre patrimônio imobiliário da União, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e da Lei nº 9.636, de 1998, exceto o aforamento que possui regramento próprio e suficiente para sua execução, e as outras formas de alienação por não se incluírem no inciso IV do artigo 2º da citada Lei.
7. No que concerne especificamente ao critério de julgamento a ser utilizado nas modalidades licitatórias, escapou ao legislador, considerando a distinção entre os contratos de despesa e os de receita, o detalhamento das normas procedimentais visando ao ingresso de receitas públicas, onde a meta é auferir o maior valor pela destinação do bem.
8. A dificuldade se refere a todas as modalidades licitatórias, com exceção do leilão, que consiste na modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, em que se utiliza o critério de julgamento do maior lance, justamente em virtude de a Administração Pública almejar a obtenção do maior valor possível pela venda do bem.
9. Entretanto, a peculiaridade de o leilão se prestar como meio de alienação bens imóveis, em princípio, já afastaria a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos, uma vez que os referidos institutos jurídicos não envolvem a venda de bens da União.
10. Afora a expressa previsão legal de que o leilão se aplica à alienação de bens imóveis, a modalidade dispensa o registro cadastral prévio e a fase de habilitação (art. 31, § 4º da LCC), etapa fundamental nas licitações visando às contratações que se prolongam no tempo, de que é exemplo a cessão de uso sob o regime de arrendamento, durante a qual o contratado assume a obrigação de manter as condições exigidas para a habilitação na licitação (artigo 92, da LCC),
11. Deste modo, não havendo entre os dispositivos da LLC norma compatível com as características do contrato cujo objeto constitui a destinação de bens imóveis da União a terceiros, justifica-se recorrer a regras de interpretação jurídica que possibilitem conciliar a aplicação das normas gerais de licitação e contratação para as



Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a legislação especial sobre administração bens imóveis desses mesmos entes, quando existentes, consoante artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza o uso das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. *O Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB - com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 2018, visou garantir mais eficiência e racionalidade às decisões da Administração Pública, admitindo de forma clara a valoração das consequências práticas das escolhas empreendidas pelo gestor público, considerando os obstáculos e as dificuldades reais e as exigências das políticas públicas a seu cargo.*

13. *Nesse cenário, a ausência de previsão normativa acerca do critério de julgamento, por si só, não pode ser utilizada como argumento lógico, plausível e suficiente para justificar a inação do gestor público, a quem cabe permanecer atento às consequências práticas de suas decisões, demonstrando expressa e justificadamente no processo administrativo que ponderou os seus efeitos, antevendo, inclusive, as repercussões negativas na hipótese de a lacuna legislativa representar obstáculo razoável ao pleno exercício de suas competências institucionais.*

14. *Assim, considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, há respaldo jurídico para que o gestor público utilize como critério de julgamento a maior oferta nas licitações visando à concessão e a permissão de uso bens públicos, de que trata o inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

7.12. Dessa forma, a presente modelagem encontra respaldo na finalidade da contratação, na natureza patrimonial do objeto e na necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, razão pela qual o procedimento será conduzido em formato eletrônico, com julgamento pela maior oferta mensal por espaço público disponibilizado, respeitadas as condições de habilitação, regularidade, uso, conservação, fiscalização, preservação do patrimônio histórico e demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por hora de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos, que não estejam mitigados através do cumprimento das normas pertinentes a atividade em questão.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO *Contratação de empresas para exploração comercial onerosa dos espaços públicos da rodoviária municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG;*

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresas para exploração comercial onerosa dos espaços públicos da rodoviária municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste
ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2010, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);

b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2010.

c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresas para exploração comercial onerosa dos espaços públicos da rodoviária municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____,
com sede na Rua _____,
(endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____,
neste ato representada por _____,
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1696, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1696, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA



art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARANGOLA E

CONTRATANTE: Município de Carangola, inscrito no CNPJ: 19.279.827/0001-04, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. xxxx/202x, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para exploração comercial onerosa dos espaços públicos da rodoviária municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Carangola-MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
01					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A Concessionária atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Concedente, que estará isento de qualquer obrigação decorrente da legislação



trabalhista e previdenciária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo da outorga de concessão onerosa do uso de espaço físico de bem imóvel público por tempo determinado é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme interesse público, nos termos e limites da legislação vigente, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução do Bem Público Concedido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento do valor devido pela Concessionária deverá ser recolhido aos cofres públicos pela própria, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Setor de Tributação e Arrecadação do Município de Carangola/MG, até o quinto dia útil do mês subsequente, a partir do ato da assinatura do Contrato Administrativo.

5.2.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da efetivação do crédito;

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Os recursos financeiros obtidos com a concessão serão recolhidos mensalmente em prol do Município, de acordo com o valor final apresentado pela vencedora do procedimento licitatório, sob pena multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso no recolhimento, devendo ser depositado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em conta bancária específica de titularidade do Município de Carangola/MG, a ser disponibilizada previamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.
- 6.2. Durante o prazo de vigência contratual, o valor avençado a título de exploração poderá ser reajustado monetariamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data inicial da vigência do Contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tendo por referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA vigente à época, ou na sua ausência, tomando por base a variação de indicadores econômicos oficiais, especificamente o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre as irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções de que tenha conhecimento, referentes ao serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela Concessionária, prejuízo à execução do objeto pactuado e anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.3.1. Fica responsável pela gestão e fiscalização de contrato os servidores **NOME, CARGO e NOME, CARGO**, respectivamente;
- 7.1.4. Receber o pagamento da Concessionária do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, através de servidor previamente designado;
- 7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos



serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que assoluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.8. Conceder prazo, após a notificação, para a Concessionária regularizar as falhas observadas.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e



tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele



estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As receitas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

NATUREZA: 13 RECEITA: 13.11.01.11 – ALUGUEL E ARRENDAMENTO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da



Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, ... de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____

